

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 023/2026

Agosto 2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SMRS de Tombos/MG

*Apresenta os resultados do Estudo de Verificação
de Sustentabilidade Econômico-financeira dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de Tombos, MG.*

**Viçosa-MG
2026**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTO	4
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	5
3.1	Documentos Analisados.....	5
3.2	Período de Referência	5
3.3	Despesas.....	5
3.4	Receitas	6
3.5	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Tombos-MG, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através do Convênio nº 051/2023.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Tombos, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

2. CONTEXTO

A prefeitura de Tombos encaminhou à ARIS-MG, através do protocolo 520/2026, as informações utilizadas na elaboração deste parecer. O serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Tombos ocorre de forma direta pela Prefeitura Municipal.

A Lei Complementar nº 1.464/2008 institui o Código Tributário do município de Tombos. No Art. 260 da lei é estabelecido a “Taxa de Limpeza Pública”, essa que possui como fator gerador a utilização efetiva, ou a disponibilidade dos serviços municipais de limpeza. No parágrafo único do mesmo artigo, inciso I, o legislador define os serviços de limpeza como a coleta e remoção de lixo domiciliar, campo de estudo deste relatório.

Além disso, a lei municipal inclui no Art. 260, incisos II e III, os serviços de varrição, lavagem e a capinação das vias e logradouros, esses que possuem natureza geral e indivisível, pois são prestados com o fim de beneficiar a coletividade e não podem ser mensurados ou atribuídos a um usuário específico. A cobrança de taxa por esses serviços infringi o Art. nº 145, inciso II da Constituição Federal de 1988, onde estabelece a cobrança de taxa para os serviços específicos e divisíveis. Sendo assim, é necessária revisão do modelo de cobrança vigente no município de Tombos, com o objetivo de adequação da cobrança da Taxa de Limpeza Pública conforme a lei federal.

Para fins de cálculo da taxa, a prefeitura Tombos utiliza a área do imóvel e calcula com base na unidade de medida (UFT), atrelada à função do imóvel. Tal critério está em consonância

com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da cobrança.

Por fim, ressalta-se que o presente estudo não engloba a análise das atividades e despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tampouco de outras atividades desempenhadas pela referida secretaria. Dessa forma, a avaliação econômico-financeira dos SMRS deve considerar a adequada segregação e o rateio das despesas entre as diferentes atividades sob sua gestão, de modo a garantir maior precisão na apuração dos custos do serviço. Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANA, as seções subsequentes analisam os valores relacionados a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Tombos/MG.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal, dados primários fornecidos pelo prestador do serviço por meio do protocolo 505/2026, tais como os custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município.

3.2 Período de Referência

O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

3.3 Despesas

As informações financeiras coletadas para a construção desse relatório são provenientes dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tombos. Cabe ressaltar que os valores referentes aos Serviços de Limpeza Urbana (SLU) foram desconsideradas na apuração desse estudo, que somadas deram um valor total de R\$ 30.020,00, sendo R\$ 23.650,00 referente às despesas com pessoal, R\$ 1.140,00 com material de consumo e 5.230,00 com despesas diversas. Sendo assim, os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTO DE DESPESA	ANO BASE 2025	%
Despesas Diretas (Administrativas e Operacionais)	R\$ 644.350,17	96,42%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 45.000,00	6,73%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 51.000,00	7,63%
1.3 Custo com Manutenção de UTC	R\$ 24.500,00	3,67%
1.4 Custo com Transporte e Destinação Final dos Resíduos	R\$ 48.000,00	7,18%
1.5 Serviços de Terceiros	R\$ 399.392,88	59,77%
1.6 Material de Consumo	R\$ 15.230,00	2,28%
1.7 Outros Custos Operacionais	R\$ 2.650,00	0,40%
1.8 Despesas Indiretas	R\$ 58.577,29	8,77%
2. Pis/Pasep e outros tributos	R\$ 6.443,50	0,96%
3. Despesas Regulatórias	R\$ 17.460,60	2,61%
(=) Manutenção dos Serv. de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 668.254,25	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Prefeitura Municipal.

Os dados utilizados na tabela 1 foram enviados pela prefeitura municipal de Tombos/MG. Os custos para manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos em 2025 totalizaram R\$ 668.254,25, dividido entre despesas com pessoal, combustíveis, manutenção de Unidade de Tratamento de Compostagem (UTC) e outros custos operacionais. Do montante das despesas, a maior parcela está atrelado com serviços de terceiros, correspondendo a 59,77%. O município de Tombos não enviou à ARIS-MG documentações atreladas às contratações dessas atividades terceirizadas.

São consideradas também as despesas indiretas. O valor atribuído neste relatório se refere a 10% do total das despesas operacionais, em conformidade com o estudo “Roteiro para sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal, a qual sugere uma margem de 5% a 15% a ser considerado para o rateio das despesas indiretas. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 58.577,29 por ano, conforme elucidado na Tabela 1.

Além disso, para as despesas tributárias, considera-se 1% do valor total das despesas operacionais e por fim, as despesas regulatórias, calculadas com base na Resolução 211/2025 da agência reguladora, que durante o ano de 2025 somaram R\$ 17.460,60.

3.4 Receitas

No protocolo encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tombos, o campo referente à receita proveniente dos serviços de manejo de resíduos sólidos encontra-se zerado. Diante disso,

a ARIS-MG questionou o Município acerca da ausência de cobrança, considerando que há previsão legal para a instituição da respectiva taxa no âmbito municipal. Entretanto, até o momento, não foi apresentada resposta ao questionamento.

A não efetivação da cobrança é uma situação crítica, uma vez que compromete a geração de receitas destinadas ao custeio dos serviços e pode resultar em desequilíbrio econômico-financeiro. Além disso, considerando a existência de previsão legal para a cobrança da taxa, a ausência de sua efetiva instituição e arrecadação pode ensejar questionamentos quanto ao cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Poder Executivo Municipal, devendo a situação ser avaliada sob os aspectos jurídico e administrativo competentes.

3.5 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

Ao analisar as despesas o confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e a inexistência de receitas provenientes da prestação dos serviços, é evidente o cenário de insustentabilidade financeira conforme apresentado na tabela 3:

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRSU) – a	R\$ 668.254,25
Despesas Operacionais	R\$ 644.350,17
Despesas com Tributos	R\$ 6.443,50
Despesas Regulatórias	R\$ 17.460,60
Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b	R\$ 0,00
Receita de Taxa de Serviços Urbanos	R\$ 0,00
Saldo (b – a)	-R\$ 668.254,25

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da Tabela 03, observa-se o déficit financeiro no município de R\$ 668.254,25. Sendo assim, é ressaltado a importância de haver a cobrança pela prestação de serviço do município, visto que, existe a previsão em lei municipal.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme exposto, fica evidente o desequilíbrio financeiro do município de Tombos quando analisamos despesas do período analisado na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e a ausência de receitas. Sendo assim, é crucial a adoção de medidas estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Nesse sentido, a entidade reguladora recomenda:

- Exercer a cobrança da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos prevista no Código Tributário do município;

- aprimoramento dos instrumentos de gestão e controle financeiro, incluindo a criação de conta específica para segregação dos recursos vinculados ao SMRSU;
- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis.

Viçosa, 14 de agosto de 2026

Andréa Ananda Bispo Pacheco

Analista de Regulação
CRC-BA 047847/O

Laís de Sousa Abreu Soares

Coordenadora de Regulação
CORECON MG: 8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86FD-09BB-7BC1-C206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 14/08/2026 09:58:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREA ANANDA BISPO PACHECO (CPF 084.XXX.XXX-26) em 14/08/2026 10:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/86FD-09BB-7BC1-C206>